



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Recebido em 14/03/2024
Prot. Nº 301/2024
Servidor Encarregado

GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO ALVES (MIMOSO)
Rua Professor João Leôncio, 600 – Centro – Pacujá, CE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024

Modifica o Inciso XII do Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Pacujá, instituindo a ampliação do período de licença-maternidade a servidor público municipal para 240 (duzentos e quarenta) dias, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica de Pacujá e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º – O Inciso XII do Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Pacujá passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79...

XII – licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, observadas as seguintes premissas:

- a) A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.*
- b) No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.*
- c) Durante a licença-maternidade de que trata este inciso, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada.*

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 656/2022, de 28 de dezembro de 2022.

Plenário da Câmara Municipal de Pacujá, aos 14 de março de 2024.



JUSTIFICATIVA

Benefício social consolidado nas relações de trabalho do país, a licença-maternidade constitui um importante direito às gestantes que exercem suas atividades laborais, assegurando-lhes a tranquilidade para que possam desempenhar os cuidados essenciais aos seus filhos nos seus primeiros meses de vida.

Tendo em vista a razoabilidade de estender o benefício no âmbito do Poder Público de Pacujá aos servidores municipais, passando de 180 para 240 dias, é pacífico o entendimento de que a medida representa um reconhecimento da necessidade de prorrogar o referido período da licença, assegurando melhores condições para o desenvolvimento físico e psicológico dos filhos de colaboradores.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, baseado no disposto, também é referendado por medida de igual teor recentemente instituída em Sobral, município pólo da Região Norte do Ceará, onde Pacujá também está localizada. Assim sendo, o Projeto que ora é apresentado atualiza a Lei Orgânica quanto ao tema e revoga a Lei Municipal Nº 656/2022, que estabelecem em 180 dias o período da licença-maternidade no serviço público de Pacujá.

Considerando as razões expostas, convicto da benfeitoria da matéria para os servidores públicos e para seus filhos recém-nascidos que precisam de cuidados intensivos, garantindo melhores condições de vida para todos, solicito o apoio dos Nobres colegas Parlamentares ao presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Pacujá, por se tratar de proposta razoável e benéfica ao interesse público.

Pacujá - CE, 14 de março de 2024.

João Paulo Alves (Mimoso)
Vereador Municipal de Pacujá